


**JUVENTUDE E VIOLÊNCIA: CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DE  
RESSOCIALIZAÇÃO DOS JOVENS NO BRASIL ATUAL**

**YOUTH AND VIOLENCE: CONSIDERATIONS ON THE CONDITIONS OF YOUNG  
PEOPLE'S RESOCIALIZATION IN CONTEMPORARY BRAZIL**

Recebido em: 22/01/2025

Aceito em: 18/03/2025

Publicado em: 02/04/2025

Francisco de Assis Cardoso de Sousa Neto Milhomem<sup>1</sup> 

Sheylla Maria Mendes<sup>2</sup> 

**Resumo:** O aumento dos atos infracionais tem se tornado uma pauta relevante nos debates sobre os fenômenos relativos à justiça infantojuvenil na conjuntura nacional. Diante disso, discute-se o papel do ECA (Lei nº 8.069/90) e do SINASE (Lei nº 12.594/12) no desenvolvimento de atividades socioprofissionalizantes para avançar o sistema socioeducativo e atenuar a reincidência criminal desse grupo etário. Esta pesquisa buscou analisar as dificuldades enfrentadas para implementar e expandir as iniciativas públicas e privadas durante o cumprimento das medidas socioeducativas. A metodologia utilizada consistiu na revisão da literatura narrativa produzida sobre essa temática, especificamente no Brasil, nos últimos cinco anos. Os dados obtidos revelaram aspectos que dificultam a efetivação das políticas de ressocialização dentro das unidades socioeducativas, incluindo superlotação das unidades, violações às visitas familiares e a persistência da ênfase punitiva nas medidas socioeducativas. Identificou-se também a escassez de parcerias com instituições profissionalizantes, cursos que não atendem ao nível técnico dos adolescentes e a falta de recursos públicos de incentivo ao trabalho. Portanto, concluímos que o sistema socioeducativo enfrenta impasses para efetivar os direitos e garantias fundamentais dos jovens em conflito com a lei, persistindo cerceamentos que comprometem a justiça infantojuvenil e a perspectiva de ressocialização.

**Palavras-chave:** Ressocialização; Medidas Socioeducativas; Jovens Infratores.

**Abstract:** The increase in delinquent acts has become a key topic in discussions related to juvenile justice in the national context. In this regard, the role of the ECA (Statute of the Child and Adolescent – Law No. 8.069/90) and SINASE (National Socio-Educational Assistance System – Law No. 12.594/12) in developing socio-professionalizing activities is debated to advance the socio-educational system and reduce recidivism among this age group. This research aimed to analyze the challenges faced in implementing and expanding public and private initiatives during the fulfillment of socio-educational measures. The methodology used consisted of a narrative literature review on this topic, specifically in Brazil, over the last five years. The data revealed aspects that hindered the effectiveness of resocialization policies within socio-educational units, including overcrowding, limited family visits, and the continued focus on punitive measures in socio-educational actions. The study also identified a lack of partnerships with professional institutions, courses that do not meet the technical level of adolescents, and the absence of public resources to support employment initiatives. Therefore, the conclusion is that the socio-educational system faces challenges in implementing the fundamental rights and guarantees of young individuals in conflict with the law, with ongoing restrictions that compromise juvenile justice and resocialization.

**Keywords:** Resocialization; Socio-Educational Measures; Juvenile Offenders.

## **INTRODUÇÃO**

Na atual conjuntura brasileira, a criminalidade e a violência envolvendo jovens têm atingido altos índices. De acordo com dados do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE),

---

<sup>1</sup>Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: assisneto.pesquisador@gmail.com

<sup>2</sup>Doutora em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba. E-mail: sheylla.maria@professor.ufcg.edu.br

em um levantamento realizado entre os anos 2012 e 2013, houve um aumento de 12% de adolescentes (entre 12 e 18 anos incompletos) em cumprimento de medidas socioeducativas (SINASE, 2013).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e o SINASE (Lei nº 12.594/12) demonstram que as medidas socioeducativas devem ser elaboradas visando, sobretudo, o processo de reinserção social aos jovens infratores, atenuando a reincidência criminal e promovendo a cidadania, para que possam viver dignamente em sociedade.

Entretanto, as garantias fundamentais respectivas à parcela infantojuvenil estão sendo negligenciadas, se evidenciando pela ausência de políticas públicas eficientes de assistência social, educação e proteção à infância e juventude.

Em um cenário em que as políticas públicas e as condições de internação ainda carecem de melhorias significativas, é urgente avaliar a eficácia das iniciativas voltadas para a reintegração desses jovens à sociedade. Assim, este estudo busca contribuir para o avanço da pesquisa sobre o sistema socioeducativo brasileiro, um campo de estudo de relevante importância social, mas que ainda enfrenta limitações no âmbito científico

Dito isto, e considerando o atual cenário de aumento de encarceramento juvenil e negação de direitos a esse grupo etário, o presente projeto de pesquisa tem como objetivo geral realizar um levantamento acerca da implementação de políticas públicas e iniciativas privadas presentes no contexto brasileiro atual que objetivam promover a ressocialização de adolescentes autores de crimes, buscando identificar a sua efetividade na prevenção da reincidência dos atos infracionais.

Este artigo está estruturado em quatro tópicos. O primeiro deles abordará sobre as políticas públicas e iniciativas privadas presentes no contexto brasileiro atual que objetivam promover a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei.

Em um segundo momento, o trabalho irá discorrer considerações se esses mecanismos vêm promovendo a reinserção social desses sujeitos evitando a reincidência dos crimes.

O terceiro tópico abordará as estratégias utilizadas pelos centros de ressocialização dos adolescentes para viabilizar a participação das famílias no processo socioeducativo desse grupo etário nas situações que estão privados liberdade das atividades laborais e educacionais realizadas para o processo de ressocialização.

E, por fim, o quarto tópico retrata as condições de internação dos jovens infratores nas casas de ressocialização do Brasil.

Portanto, nessa pesquisa foi possível responder ao seguinte questionamento: Em que medida as iniciativas públicas e privadas vêm propiciando uma reinserção social para os jovens que cumprem

medidas socioeducativas?

Para o efetivo estudo, foi utilizada a revisão de literatura narrativa, publicada especificamente no Brasil, nos últimos cinco anos, a partir de bases de dados eletrônicos, no caso, Scielo e Google Acadêmico. Para esse procedimento utilizou-se dos seguintes descritores: adolescentes infratores, Ressocialização, medidas socioeducativas

## **METODOLOGIA**

Essa pesquisa foi realizada a partir da revisão de literatura, que é considerada pelos metodólogos como um processo de busca, análise e descrição do conhecimento produzido sobre determinado assunto.

Esse procedimento é visto para estudiosos como VOSGERAU e ROMANOWSKI. (2014) da seguinte forma:

Os estudos de revisão consistem em organizar, esclarecer e resumir as principais obras existentes, bem como fornecer citações completas abrangendo o espectro de literatura relevante em uma área. As revisões de literatura podem apresentar uma revisão para fornecer um panorama histórico sobre um tema ou assunto considerando as publicações em um campo (Vosgerau, Romanowski, 2014, p. 167).

A escolha desse método deve-se a diversos fatores. Entre eles, destacam-se os seguintes: através dele foi possível efetivar uma análise desse fenômeno, comparando as diferentes experiências e resultados das pesquisas sobre essa temática. Além disso, através desse método foi identificado as políticas públicas e iniciativas privadas socioeducativas, verificando-se esses mecanismos se mostram eficientes em promover a ressocialização e garantir a participação familiar; analisado as condições de internação nas medidas privativas de liberdade. Desse modo, verificou-se possíveis abordagens para aprimorar as práticas educacionais e profissionalizantes no sistema socioeducativo, visando promover a reinserção dos jovens em conflito com a lei.

Em relação ao tipo de revisão de literatura, optou-se pela revisão narrativa que está pautada nos seguintes procedimentos:

A “revisão narrativa” não utiliza critérios explícitos e sistemáticos para a busca e análise crítica da literatura. A busca pelos estudos não precisa esgotar as fontes de informações. Não aplica estratégias de busca sofisticadas e exaustivas. A seleção dos estudos e a interpretação das informações podem estar sujeitas à subjetividade dos autores. É adequada para a fundamentação teórica de artigos, dissertações, teses, trabalhos de conclusão de cursos (Biblioteca Dante Moreira Leite, S.D.)

Nessa perspectiva, a revisão narrativa apresenta um relato da literatura no sentido de uma visão geral, incluindo tipos de literatura diferentes.

Em relação à coleta de dados, foi utilizado os seguintes procedimentos e delimitações:

- A pesquisa bibliográfica está ocorrendo a partir de bases de dados eletrônicos, no caso, Scielo e Portal de Periódicos da CAPES. Para esse procedimento está sendo utilizado os seguintes descritores com o operador booleano “and” e suas combinações, nas línguas portuguesa e inglesas: adolescentes infratores, Ressocialização, medidas socioeducativas;
- Os critérios de inclusão estão sendo artigos publicados em língua portuguesa, nos últimos cinco anos, que tratam da referida temática;
- Estão sendo excluídos os artigos que não foram publicados entre os anos de 2018 a 2022, assim como estudos que não retratam a realidade das casas de ressocialização dos adolescentes do Brasil.

## DESENVOLVIMENTO

Os dados obtidos na presente pesquisa são provenientes da realização de uma série de procedimentos metodológicos. Nesse sentido, na fase inicial referente à busca do material bibliográfico, foram selecionados os artigos publicados entre os anos de 2018 a 2022, em língua portuguesa. Esses artigos foram agrupados e organizados através de uma tabela que evidencia a quantidade de artigos publicados e referenciados na presente pesquisa como pode ser verificado abaixo:

Tabela 1 - Quantitativo de artigos analisados.

Ano de publicação	Artigos analisados
2018	3
2019	6
2020	5
2021	5
2022	5
<b>TOTAL:</b>	<b>24</b>

Fonte: Elaboração pelo autor (2024).

Com base na Tabela 1, observa-se que um total de 24 artigos foram analisados e citados. Nesse sentido, é importante salientar que somente foram utilizados aqueles artigos que abordavam ao menos uma das questões propostas na presente investigação.

Além disso, outra tabela foi elaborada para evidenciar a relação de autores que abordam os

aspectos analisados nessa pesquisa tais como:

- Identificar as políticas públicas e iniciativas privadas presentes no contexto brasileiro atual que objetivam promover a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei;
- Analisar se esses mecanismos vêm promovendo a reinserção social desses sujeitos evitando a reincidência dos crimes;
- Examinar as estratégias utilizadas pelos centros de ressocialização dos adolescentes para viabilizar a participação das famílias no processo socioeducativo desse grupo etário nas situações que estão privados liberdade;
- Identificar as condições de internação dos jovens infratores nas casas de ressocialização do Brasil.

Quadro 1 - Relação entre os questionamentos investigados e os pesquisadores que abordaram o assunto.

QUESTIONAMENTOS	PESQUISADORES
Quais são as políticas públicas e iniciativas privadas presentes no contexto brasileiro atual que objetivam promover a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei?	COSTA (2022); LUSSI (2021)
Esses mecanismos vêm promovendo a reinserção social desses sujeitos evitando a reincidência dos crimes?	ALBERTO <i>et al.</i> (2020); SILVA, <i>et al.</i> (2022); KOBI <i>et al.</i> (2020); NUNES, MOURA (2019); SANTOS, LEGNANI (2019); RODRIGUES <i>et al.</i> (2022)
Quais são as estratégias utilizadas pelos centros de ressocialização dos adolescentes para viabilizar a participação das famílias no processo socioeducativo desse grupo etário nas situações que estão privados liberdade?	BONATTO, FONSECA (2020); CAMPOS; MACHADO (2021); COSCIONI <i>et al.</i> (2018); SILVA <i>et al.</i> (2021); DURÃES <i>et al.</i> (2022); HEINRICH, NEVES (2022); MARCILIO <i>et al.</i> (2019); PEREIRA; BLANCO (2021); SILVEIRA (2020)
Quais são as condições de internação dos jovens infratores nas casas de ressocialização do Brasil?	BALBINOT <i>et al.</i> (2021); BONALUME, JACINTO (2019); COUTO <i>et al.</i> (2021); MUNHOZ (2019); OLIVEIRA (2018); ROCHA, TEIXEIRA (2020); PÁDUA, BARROS (2018); COSTA <i>et al.</i> (2019)

Fonte: Elaboração pelo autor (2024).

Conforme podemos observar através do Quadro 1, é possível identificar a abordagem feita pelos pesquisadores acerca dos questionamentos investigados nesta pesquisa. É importante salientar

que as pesquisas examinadas não abordavam todos os tópicos investigados simultaneamente.

Dessa maneira, a execução dessa investigação bibliográfica foi crucial para identificarmos o quanto a investigação acerca das políticas públicas e iniciativas privadas de ressocialização ainda vem sendo pouco explorada pelos pesquisadores brasileiros nos últimos anos.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **POLÍTICAS PÚBLICAS E INICIATIVAS PRIVADAS DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES INFRATORES**

A capacitação profissionalizante é um elemento indispensável para o processo de reinserção social dos adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas. Essa iniciativa estimula o desenvolvimento de habilidades laborais, proporcionando a instrução técnica-profissional necessária para que possam, posteriormente, se estabelecer no mercado de trabalho (Barros; Pádua, 2018; Costa *et al.*, 2022; Munhoz, 2019).

Neste contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a necessidade do desenvolvimento de atividades voltadas para a escolarização e capacitação do jovem infrator. Com isso, é vedada a prestação de trabalho forçado, sendo que o desenvolvimento e a promoção do trabalho devem estimulá-los, visando ao exercício da cidadania.

Costa *et al.* (2022) salientam que a maioria dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas teve um contato íntimo com áreas voltadas para a educação, o esporte, a cultura e o lazer. Diante disso, além de se depararem com limitações de aprendizagem, também estão privados de questões básicas de cidadania. Assim, essa situação deve ser tratada pela administração socioeducativa sob uma ótica de equidade, preparando os jovens para participar das atividades profissionalizantes conforme seus graus de instrução, além de garantir que possam exercer plenamente seus direitos (Campos; Machado, 2021).

Os autores ainda enfatizam que as políticas de profissionalização também fomentam outros aspectos, como a capacidade de senso crítico e a interpessoalidade do sujeito adolescente. Sendo assim, o processo de capacitação se mostra uma ferramenta de auxílio para que o adolescente possa situar o seu papel na comunidade enquanto pessoa detentora de direitos. A profissionalização ajuda no desenvolvimento da maturidade e no controle sobre os resultados de suas escolhas e seus vínculos durante essa fase pré-adulta (Campos; Machado, 2021; Costa *et al.*, 2019; Silveira, 2020).

O ECA estabelece que, além de um ambiente adequado para a ministração das aulas, é necessário um quadro de socioeducadores capacitados. É com esse cenário que se busca aprimorar as

habilidades individuais e estimular um eficiente retorno ao meio social. Nesse sentido, tais profissionais devem ser submetidos a treinamentos e cursos para que possam proporcionar aos adolescentes um cenário preparado para a reabilitação social, respeitando a individualidade de cada jovem (Kobi *et al.*, 2020).

No estudo realizado por Costa *et al.* (2022) em unidades de atendimento socioeducativo no município de São José, no estado de Santa Catarina, foi observada uma amostra de um programa de oferta de empregos para jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. A metodologia desse projeto consiste na escolha das atividades profissionalizantes pelos próprios adolescentes, conforme seus interesses. Assim, a unidade socioeducativa oferece apoio aos jovens, fornecendo instruções técnicas e buscando ofertas de emprego nas áreas que os adolescentes manifestaram vontade.

Ainda nessa pesquisa, observou-se que os adolescentes que não demonstram interesse específico por alguma atividade são convidados a participar dos cursos profissionalizantes oferecidos por instituições parceiras, sendo incluídos em atividades pertinentes ao seu grau educacional e técnico. Nessa maneira, ao ter disponibilidade, é necessária uma organização do setor pedagógico para o direcionamento das vagas ofertadas, bem como desenvolver o plano das aulas que serão ministradas.

Costa *et al.* (2022) ainda ressaltam que no Centro Socioeducativo Regional de São José, entre os anos de 2018, 2019 e 2020, o Sesi e o Senac disponibilizaram cursos profissionalizantes de mecânica básica, ar condicionado, mundo do trabalho e rotinas administrativas. Esses cursos disponibilizaram certificados, com o intuito de aperfeiçoar o currículo e facilitar o ingresso dos jovens no mercado de trabalho.

Os autores também mencionam atividades realizadas em casas de ressocialização em Fortaleza, no estado do Ceará, que propiciam o desenvolvimento laboral dos jovens. Nessa iniciativa são desenvolvidas oficinas de produção de vassouras, rodos, produtos químicos e panos decorados para a comercialização externa. Outro aspecto ressaltado no estudo foi a parceria com uma fábrica de produção mecânica que ofertava vagas em seu quadro de funcionários para a confecção de fornos e peças de metal (Fialho, 2016 *apud* Costa *et al.*, 2022).

Em outras pesquisas, como as realizadas por Lussi *et al.* (2021) com jovens cumprindo medidas socioeducativas de liberdade assistida, foi possível identificar a capacitação profissional voltada para o ensino de cortes de cabelo. O projeto denominado “Barbearia Autogestionária” abrange desde técnicas para cortes de cabelo até a discussão com os adolescentes sobre os empecilhos que enfrentam após o período cumprindo as medidas socioeducativas.



A metodologia dessa iniciativa consiste em identificar as áreas de maior qualificação dos adolescentes para aprimorá-las, além de promover o debate sobre seus projetos de vida. Foi possível observar que essa iniciativa, além de aproximar os jovens de seus familiares, também possibilitou o acesso ao trabalho e à profissionalização, contribuindo para a redução da reincidência criminal.

Embora tais programas tenham demonstrado resultados relevantes para a ressocialização dos adolescentes, tal cenário se manifesta no sistema socioeducativo de maneira insuficiente. A presença de problemas estruturais impede o avanço e o estabelecimento dessas iniciativas em uma escala mais abrangente na conjuntura nacional. Nesse aspecto, após o cumprimento das medidas socioeducativas, a maioria dos adolescentes encontram empecilhos para serem inseridos no mercado de trabalho, recorrendo a empregos informais ou às práticas delituosas para garantir sua subsistência (Pádua; Barros, 2018; Costa *et al.*, 2019).

## **MECANISMOS DE REINserÇÃO E PREVENÇÃO DE REINCIDÊNCIA: AVANÇOS E DESAFIOS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

Até o início da década de 1980, inexistia uma legislação específica sobre a proteção da infância e juventude no Brasil. Essa situação estimulou a mobilização de entidades e organizações internacionais em defesa da regulamentação dos direitos da infância e juventude no Brasil. Em virtude disso, em 13 de julho de 1990, foi sancionada a Lei nº 8.069, que estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma lei de proteção e promoção dos direitos da infância e juventude (Costa *et al.*, 2019; Nunes; Moura, 2019; Rodrigues *et al.*, 2022; Silveira, 2020).

O ECA representa um marco histórico para a justiça infantojuvenil, uma vez que crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direito, com o direito de receber amparo do Estado durante a fase de desenvolvimento (Silveira, 2020). Desse jeito, com a implementação da Proteção Integral, houve a ruptura com a visão sancionatória presente no Código de Menores, a legislação anterior no ordenamento jurídico brasileiro. Posto isso, Campos; Machado (2022, p. 173) discorrem que:

foi adotada a doutrina de proteção integral que preconizou a extinção de uma visão da infância e juventude pobre e perigosa prevista pelo código de menores de 1979, para a condição na qual a criança e o/a adolescente passam a ter seus direitos resguardados com necessidade de cuidado diferenciado, por tratar-se de seres em desenvolvimento, e de proteção, quando se encontrarem em um contexto de vulnerabilidade.



O século XIX foi um período marcado pela utilização das ciências biológicas e psicológicas para diagnosticar os fenômenos relacionados à violência. É nesse contexto que se estabelece o conceito de “delinquente”, atribuído de maneira preconceituosa aos jovens que cometiam ações consideradas nocivas. Assim, o Código de Menores de 1979 utilizava uma abordagem sancionatória em detrimento de políticas educativas e de inclusão, o que reforçava estigmas e perpetuava a marginalização, prejudicando a reintegração social desse grupo etário (Bonalume *et al.*, 2019).

Com o Estatuto de 1990, o adolescente passa a ser considerado um sujeito inimputável, não suscetível à responsabilização penal. Nesta senda, caso cometa algum ato análogo a crime ou contravenção, deve ser destinado à aplicação de medidas socioeducativas como forma de responsabilização pelo seu ato, priorizando a reinserção social desse jovem na sociedade (Bonatto; Fonseca, 2020; Silva *et al.*, 2022).

Com a aprovação da Lei nº 2.594/12, foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), programa elaborado com a finalidade de desenvolver o atendimento sociopedagógico, proporcionando ao adolescente usufruir de todas as garantias legais e livre de violações. Dessa forma, o SINASE estabelece que “as ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a formação da identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida” (SINASE, 2006, p. 52).

Diante disso, o SINASE tem a responsabilidade de proteger e propiciar o retorno do adolescente infrator à sociedade, diminuindo a possibilidade de reincidência dos atos infracionais. Nessa maneira, o rol institucional pedagógico das casas de ressocialização deve incluir atividades relacionadas às práticas profissionalizantes, educacionais, sociais, esportivas, de assistência médica e psicológica, com um aparato que forneça ao jovem condições dignas durante o período de cumprimento das medidas socioeducativas.

As atividades sociopedagógicas devem levar em consideração a individualidade de cada jovem, bem como assegurar a participação da família durante as visitas. Ademais, devem promover políticas voltadas à escolarização e profissionalização dos adolescentes, contribuindo para seu desenvolvimento integral e sua inserção positiva na sociedade (Campos; Machado, 2021; SILVA *et al.*, 2022; Oliveira, 2018).

No entanto, o sistema socioeducativo enfrenta empecilhos estruturais na implementação eficiente dos princípios do ECA e do SINASE. Costa *et al.* (2022) salientam que os adolescentes encontram dificuldades para se vincular a unidades regulares de ensino, haja vista que as escolas se negam a realizar a matrícula. Os autores também destacam que, após o período de internação, muitos

jovens não conseguem ter acesso a princípios básicos, como moradia e saúde, além de encontrarem limitações para se estabelecer no mercado de trabalho (Coscioni *et al.*, 2018).

Na pesquisa de Lussi *et al.* (2021), foi possível identificar que persiste a escassez de cursos nas cidades onde residem os adolescentes, além da carência de transporte público adequado para levá-los às localidades que oferecem vagas nas instituições. Ademais, a maior parte dos cursos disponibilizados não desenvolvem as atividades mediante o grau de escolaridade dos jovens e nem o retorno financeiro que necessitam.

Corroborando essa óptica, no estudo desenvolvido por Costa *et al.* (2022) nos Centros de Atendimento Socioeducativo no estado de Santa Catarina, também foi verificado que persiste um cenário com limitações das iniciativas profissionalizantes. Nesse cenário, persistem impasses, como falta de conteúdo programático das oficinas e a baixa oferta das vagas de emprego:

O Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo constatou que, em 2015, apenas 33% dos Centros de Atendimento Socioeducativos (CASE) e dos Centros de Atendimento Socioeducativos Provisórios (CASEPs) em cursos de profissionalização com carga horária, metodologia e certificação reconhecidas formalmente e atividades de educação para o trabalho, e em 87% das unidades não havia espaços para oficinas de profissionalização equipados, iluminados e adequados (Costa *et al.*, 2022, p.121).

Apesar da legislação infantojuvenil garantir os direitos à capacitação profissional dos adolescentes em todas as categorias de medidas socioeducativas, o que se observa são inúmeras precariedades na área da profissionalização e trabalho. Essa realidade impacta diretamente o processo de reintegração desses adolescentes, que ficam à mercê da falta de interesse público, limitando o alcance dos princípios estabelecidos na legislação (Costa *et al.*, 2019; Lussi *et al.*, 2021).

## **O PAPEL DA FAMÍLIA NA RESSOCIALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

A convivência familiar é um direito inerente ao adolescente infrator, devendo ser garantida durante o cumprimento das medidas socioeducativas. Autores como Heinrich e Neves (2022) e Durães *et al.* (2022) reforçam a importância de garantir a participação ativa dos parentes no acompanhamento dos adolescentes, o que é preponderante para a efetividade da política de ressocialização.

O artigo 68 da Lei do SINASE ainda assegura aos adolescentes, comprovadamente casados ou em união estável, o direito de receber visitas de seus cônjuges ou companheiros, reforçando o compromisso com a manutenção dos vínculos familiares.

Nesta perspectiva, a participação familiar simboliza para o jovem uma forma de aproximar os vínculos afetivos e, como relevância maior, ajuda-o a desviar da personalidade delinquente (Costa *et al.*, 2022).

Em uma pesquisa realizada por Marcilio *et al.* (2019) em casas de ressocialização do Rio Grande do Sul, foi observado que os jovens possuem a perspectiva de se afastar das atividades criminosas para se dedicarem à família após cumprirem as medidas socioeducativas.

Dessa forma, a figura familiar exerce um papel fundamental no processo de ressocialização do jovem infrator ao auxiliar a desvencilhar-se do meio delituoso, sendo uma medida que deve ser estimulada e colocada em prática pelo sistema socioeducativo.

Assim, as ações socioeducativas devem disponibilizar suporte necessário às famílias, visando garantir a plena participação durante o acompanhamento nas unidades de socioeducação (Alberto *et al.*, 2020; Coscioni *et al.*, 2018; Rocha; Teixeira, 2020).

No entanto, ainda vigoram empecilhos que limitam os laços familiares dos adolescentes. Na pesquisa realizada de Couto *et al.* (2021), foi verificado que a maioria dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas não possuía a presença paterna, além do envolvimento direto de outros membros do grupo familiar com drogas e atividades criminosas. Nessa circunstância, a desestruturação familiar se configura como um fator significativo na perpetuação desse ciclo de vulnerabilidade.

Essa suscetibilidade familiar se demonstra como um dos fatores que corroboram para a prática infracional, ao passo que o jovem não dispõe de um cenário propício para o seu desenvolvimento. Respectivo a isso, Couto *et al.* (2021, p. 244) mencionam que “em grande medida, pais e familiares de adolescentes que cometem infrações são vítimas de desigualdades sociais históricas, que os expõe ao baixo nível de escolaridade, dificultando, assim, as orientações e esclarecimentos prestados aos seus filhos”. Nesse sentido, a maioria dos jovens que compõem o sistema socioeducativo são oriundos de realidades que não dispõem das condições necessárias para um crescimento saudável. Logo, o adolescente acaba se introduzindo e permanecendo na marginalidade.

Diante dessa realidade, autoras como Munhoz (2019) e Cardoso *et al.* (2020) realçam que a maior parte desses adolescentes provêm de contextos de escassez de recursos. Em virtude disso, muitas famílias não dispõem de suporte financeiro para arcar com os custos das visitas, sobretudo quando os adolescentes se encontram internados em localidades distantes. Essa limitação compromete a frequência e a qualidade da convivência familiar durante o cumprimento das medidas socioeducativas, afetando diretamente o processo de reabilitação na comunidade.

Além disso, também persistem violações quanto a presença de familiares durante as visitas às unidades de ressocialização. No tocante a isso, Pereira e Blanco (2021) Coscioni *et al.* (2018) ressaltam que ainda persistem problemas estruturais no sistema socioeducativo brasileiro, caracterizados pela precariedade dos ambientes, a ausência de informações sobre as medidas socioeducativas e as constantes humilhações que os familiares são submetidos durante o acompanhamento dos jovens.

Deste modo, as medidas socioeducativas têm falhado em proporcionar um papel ativo da família, principalmente na questão das visitas e durante o período de internação do jovem nas casas de ressocialização. Em virtude disso, em vários casos ocorre o abandono das famílias, o que aumenta o isolamento do menor infrator (Munhoz, 2019).

### **CONDIÇÕES DE INTERNAÇÃO NAS MEDIDAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE**

Com a promulgação do ECA, os adolescentes entre 12 e 18 anos que cometem um ato infracional são considerados inimputáveis penalmente, cabendo a aplicação das medidas socioeducativas. Dessa forma, o Estatuto adota uma perspectiva híbrida, pois, enquanto prioriza o processo de ressocialização, também responsabiliza o adolescente pelo seu ato infracional por meio das práticas sociopedagógicas (Barros; Pádua, 2018; Munhoz, 2019; Durães *et al.*, 2022).

As medidas socioeducativas dividem-se em dois grupos principais: em meio aberto e fechado. As medidas em meio aberto incluem a prestação de serviço à comunidade, obrigação de reparar o dano, advertência e liberdade assistida. No tocante às medidas em meio fechado incluem as medidas privativas e restritivas de liberdade, internação provisória, semiliberdade e internação (SINASE, 2006, p.18).

Conforme salientam Campos e Machado (2021), as medidas socioeducativas devem ser aplicadas de acordo com a gravidade do ato infracional. Dessa forma, as medidas de internação, por se caracterizarem como as mais graves, devem atender aos critérios de brevidade, excepcionalidade e à particularidade do adolescente, sendo aplicadas, em última instância, ao adolescente infrator.

Balbinot *et al.* (2021) esclarecem que a perspectiva do adolescente infrator como sujeito de direitos redirecionou para o vigente sistema infantojuvenil a superar a lógica punitiva advinda do Código de Menores de 1978. Assim, as medidas socioeducativas de privação de liberdade devem ser estritamente distinguidas das sanções penais, uma vez que o adolescente é considerado pessoa ainda em fase de desenvolvimento.

O sujeito adolescente ainda se encontra em um processo de emolduramento da sua

personalidade e autonomia da consciência, sendo, portanto, necessária a intervenção estatal para assegurar os direitos durante essa fase. Outrossim, Bonalume e Jacinto (2019) disciplinam que as medidas de internação também possuem uma função protetora, uma vez que proporcionam aos jovens o acesso a direitos que foram excluídos ao longo da vida, como a escolarização, atendimento médico, psicológico e a documentação pessoal.

Entretanto, ainda persistem entraves dentro das unidades de ressocialização que comprometem o cenário socioeducativo em nível nacional. Em estudo realizado por Rodrigues *et al.* (2022), foi possível observar o quadro insuficiente de profissionais socioeducadores, CREAs sem infraestrutura adequada, estrutura precária das salas e até mesmo a sensação de insegurança dentro das unidades. Os autores dimensionam que a presença de facções criminosas, bem como uma problemática agravante persistente no sistema prisional adulto, também se manifesta no sistema socioeducativo.

Além disso, a função sancionatória que persiste no sistema prisional adulto também se evidencia nos centros de internação. Assim sendo, Campos e Machado (2021) sublinham que a maior parte dos adolescentes recebe a aplicação de medidas socioeducativas de internação de maneira desproporcional ao ato infracional praticado. Dessa forma, essa medida, que deveria ser aplicada em última instância, acaba ocasionando a superlotação das unidades de ressocialização, proporcionando a decadência dos ambientes e atenuando o processo de reabilitação social.

Sendo assim, embora a ressocialização seja o principal objetivo no sistema socioeducativo,” na prática, verifica-se frequentemente uma precarização do caráter pedagógico e, por vezes, uma violação do caráter garantista, que situa característica do modelo penal” (Rodrigues *et al.*, 2022, p. 6). A incumbência de valores punitivos da sociedade contribui para a perpetuação desse cenário, limitando a reintegração dos jovens à sociedade. Nesse sentido, em uma onda de crescimento do pensamento conservador, os adolescentes que cometem atos infracionais são vistos como ameaças que devem ser tratados com o máximo rigor repressivo (Campos; Machado, 2021; Munhoz, 2019).

Tais demonstrações se evidenciam na onda manifestada em defesa da redução da maioridade penal, de 18 para 16 anos, justificando que os adolescentes devem ser responsabilizados como adultos. Deste modo, uma eclosão de anseios por mais encarceramento e mais rigor punitivo se alastra pela justiça brasileira. No entanto, essa perspectiva revela-se sem respaldo científico, conforme disciplinam Pereira e Blanco (2021):

Se tomarmos como referência os índices de criminalidade do Brasil (e de todas as tentativas de redução dos crimes) podemos afirmar que a política de encarceramento em massa não

atingiu seu principal objetivo esperado, isto é, a redução das práticas criminais e, conseqüentemente, a redução dos índices de criminalidade. A superlotação gerada pelas políticas de encarceramento atenua a eficiência do sistema prisional devido ao déficit gerado na relação oferta e demanda de vagas no sistema carcerário (Pereira; Blanco, 2021, p.138).

Alberto *et al.* (2020) destacam que os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas frequentemente apresentam quadros de analfabetismo e níveis de escolaridade incompatíveis com sua faixa etária, reflexo de um processo contínuo de abandono educacional. Esse distanciamento da educação formal está diretamente relacionado ao precoce ingresso no mercado de trabalho informal, o que contribui para a perpetuação da exclusão social e evidencia a falha do Estado em garantir os direitos e as garantias fundamentais dessa faixa etária. Nesse contexto, a maior parte dos jovens esteve envolvida em trabalhos infantis, sendo que a inserção precoce no trabalho provoca impactos psicossociais que contribuem para a socialização desviante. Ainda observam os autores que:

As condições objetivas de vida que envolveram ter trabalhado precocemente, entre sete e 17 anos de idade, nas piores formas de trabalho infantil (agricultura, comércio em situação de rua, serviço doméstico e tráfico de drogas) em locais que oportunizaram relações com pessoas que facilitaram o envolvimento com atos infracionais, associados aos contextos de vulnerabilidade social de ter que ajudar a família, morando em territórios e municípios em que faltavam infraestruturas e políticas protetivas de retiro do trabalho e de garantias de direitos educacionais, resultaram na atribuição de autoria de atos infracionais e na penalização através de uma medida socioeducativa de internação (Alberto *et al.*, 2020, p.136)

Nesse aspecto, em uma pesquisa realizada por Coscioni *et al.* (2018) em unidades socioeducativas nas regiões metropolitanas do Espírito Santo e Rio Grande do Sul, demonstrou-se que a entrada e permanência no mundo criminoso se baseiam na privação de recursos financeiros, com as práticas delituosas ocorrendo por necessidade de subsistência.

Nesse prisma, conforme dados do Panorama Nacional (CNJ), em 2012, os primeiros atos infracionais cometidos pelos adolescentes internados estavam majoritariamente relacionados à natureza patrimonial, como roubo (36%) e tráfico de drogas (24%). Essa prevalência evidencia o papel das relações consumeristas como perpetuadoras das práticas delituosas. O capitalismo, ao promover as relações de poder econômico e configurar as hierarquias sociais, contribui para a manutenção da miséria, resultando em uma justiça criminal que estabelece a perseguição aos menos favorecidos que não representam valor ao capital privado (Campos; Machado, 2021).

Bonatto e Fonseca (2020) reforçam que esse processo decorre da expansão dos anseios neoliberais, que priorizam a redução do financiamento público para a elaboração de políticas públicas de amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O Estado



destina investimentos para o mercado, enquanto diminui as políticas de incentivo social para essa parcela etária.

Destarte, as garantias fundamentais dos jovens em cárcere são negligenciadas em prol dos anseios em torno do capital. Esse sistema está estruturado em torno da concentração de recursos e da manutenção das relações de exploração entre classes, moldando os padrões entre os indivíduos. Dessa forma, tal lógica predominante influencia a ascensão contínua por mais encarceramento de classes sociais que não representam valor ao capital privado (Munhoz, 2019; Santos, Legnani, 2019; Silva *et al.*, 2020).

Em um contexto de aumento do conservadorismo e da exigência de medidas meramente punitivas, como a redução da maioria penal, os jovens infratores são centralizados nas pautas de intervenção do Estado Penal, em uma falsa moralização do combate à criminalidade.

Os incentivos que promovem comportamentos infracionais são diretamente moldados pela lógica capitalista. Neste cenário, vigora a implementação de políticas que criminalizam determinados grupos e exacerbam a desigualdade social, funcionando como uma ferramenta de controle social e preservação das relações materiais. Diante disso, é mister compreender que o processo de ressocialização é afetado de maneira intrínseca por esses mecanismos, ao passo que promove a criminalização da pobreza e legitima a exclusão e marginalização de grupos historicamente vulneráveis.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O desenvolvimento de programas de capacitação escolar e profissionalizante dentro do sistema socioeducativo mostra-se fundamental para o processo de ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei. Contudo, apesar dos avanços, ainda persistem desafios que comprometem a eficácia dessas iniciativas.

A escassez de recursos, a falta de estrutura das unidades, a carência de socioeducadores capacitados, violações às visitas familiares e a limitação de cursos ajustados ao grau técnico dos alunos são empecilhos que limitam o processo de ressocialização e aumentam as possibilidades de reincidência criminal.

Diante disso, foi possível identificar que os direitos e as garantias fundamentais estabelecidos nas principais leis de proteção à infância e juventude, o ECA e SINASE, não estão sendo atribuídos na prática, persistindo ainda um regime meramente punitivo dentro das unidades de socioeducação.



Diante desse cenário, é imperativo reestruturar o modelo de justiça infantojuvenil para expandir e efetivar medidas mais eficazes de ressocialização. É necessário assegurar a participação ativa dos familiares durante o cumprimento das medidas socioeducativas, ampliar as parcerias profissionalizantes e garantir a adequação das infraestruturas das unidades de ressocialização.

É crucial que haja um compromisso efetivo com a melhoria contínua do sistema socioeducativo, assegurando todos os aspectos necessários para que as garantias legais desse grupo etário sejam desenvolvidas de maneira eficiente. Neste cenário será possível fortalecer o sistema de ressocialização e atenuar a reincidência criminal, promovendo um ambiente eficiente para a reintegração social desses adolescentes em conflito com a lei.

Por fim, é importante destacar que, durante o levantamento sobre as políticas públicas e iniciativas privadas de ressocialização, foi possível identificar que essa temática ainda tem sido pouco explorada pelos pesquisadores brasileiros nos últimos anos. Assim, recomenda-se o desenvolvimento de pesquisas que abordem essa questão de renome importância social, proporcionando prognósticos que possam contribuir para o aprimoramento da política socioeducativa voltada para os jovens em litígio com a lei.

## **AGRADECIMENTOS**

Este trabalho foi financiado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ), por meio do Termo nº 2586/2023, referente ao Edital nº 07/2023 – Iniciação Científica para egressos da rede pública de ensino. Agradecemos à FAPESQ pelo suporte e pela oportunidade de desenvolver esta pesquisa.

## **REFERÊNCIAS**

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; PESSOA, Manuella Castelo Branco; MALAQUIAS, Thiago Augusto Pereira; COSTA, Cibele Soares da Silva. Trabalho infantil e ato infracional: análise histórico-cultural do desenvolvimento infantojuvenil. **Revista da SPAGESP**, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 127-142, 2020.

BALBINOT, Caroline Balbinot; COSCIONI, Vinicius; ROSA, Edinete Maria; KOLLER, Sílvia Helena. O convívio entre adolescentes em medida socioeducativa de internação. **Hacia la Promoción de la Salud**, v. 26, n. 2, jul.-dez. 2021.

BIBLIOTECA PROFESSOR PAULO DE CARVALHO MATTOS. **Tipos de revisão de literatura**. Otucatu: Faculdade de Ciências Agrônômicas, 2015. Disponível em: <https://www.fca.unesp.br/Home/Biblioteca/tipos-de-evisao-de-literatura.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BONALUME, Bruna Carolina; JACINTO, Adriana Giaqueto. Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza. **Revista Katál.**, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 160-170, jan.-abr. 2019.

BONATTO, Vanessa Peteann; FONSECA, Débora Cristina. Socioeducação: entre a sanção e a proteção. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 36, e228986, 2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8.060, de 13 de julho de 1990.** Brasília, DF: Senado Federal, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Lei Federal nº 12.594, de 2012.** Senado Federal, 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm). Acesso em: 23 mar. 2024.

CAMPOS, Rafael Garcia Campos; MACHADO, Dinair Ferreira. Revisão integrativa: adolescentes autores/as de ato infracional no Brasil. **Revista Temas em Educação**, João Pessoa, v. 30, n. 2, p. 167-184, mai./ago. 2021.

COSCONI, Vinicius; KOLLER, Helena Silva; MARQUES, Mauricio Pinto; ROSA, Edinete Maria. Projetos de vida de adolescentes em medida socioeducativa de internação. **Ciências Psicológicas**, v. 12, n. 1, p. 109-120, 2018.

COSTA, Cibele Soares da Silva; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; SILVA, Eralayne Beatriz Félix de Lima. Vivências nas medidas socioeducativas: possibilidades para o projeto de vida dos jovens. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, e186311, p. 1-16, 2019.

COSTA, Crislaine Botelho; MICHELSCHE, João da Silva; PESSINI, Magali Inês; MILHOMENS, David Matos; SILVA, Maria João da Silva. A educação profissionalizante no centro socioeducativo de São José – SC: perspectiva e realidade. **ScientiaTec: Revista de Educação, Ciência e Tecnologia do IFRS**, v. 9, n. 2, p. 138-152, jul. 2022.

COUTO, Pablo Luiz Santos et al. Situações de vulnerabilidades vivenciadas por adolescentes infratores: uma revisão integrativa. **Hacia la Promoción de la Salud**, v. 26, n. 2, p. 235-251, jul./dez. 2021.

DURÃES, Telma Ferreira Nascimento; LIMA, Ricardo Barbosa de; SANTOS, Liza Franco Busse Reis dos. Quando a lei é norma: uma análise do Estatuto da Criança e do Adolescente e de narrativas de exame da justiça juvenil brasileira. **Sociologia & Antropologia**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, e200016, 2022.

HEINRICH, Fabiana Oliveira; NEVES, Maria Gabriela Ferreira Neves. Recomeçar: portal de vagas de trabalho para pessoas egressas do sistema prisional. **Revista Diálogo com a Economia Criativa**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 21, p. 105-130, set./dez. 2022.

KOBI, Elisa Cardoso; MACHADO, Marina Vilaça Cavallari; MONZELI, Gustavo Arrur. Terapia ocupacional e medidas socioeducativas: uma revisão de literatura. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, v. 28, n. 3, p. 983-998, 2020.

LUSSI, Isabela Aparecida de Oliveira et al. Barbearia autogestionária: experiência de capacitação profissional de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. **Revista das ITCPs**, v. 1, n. 1, jul./dez. 2021.

MARCILIO, Fabiane Cristina Pereira; COSCIONI, Vinicius; KOLLER, Silvia Helena. Protagonismo juvenil no contexto da medida socioeducativa: um relato de experiência. **Revista da SPAGESP**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 69-81, 2019.

MUNHHOZ, Sara Regina. Registros de uma liberdade vigiada. **Runa**, v. 40, n. 2, 2019.

NUNES, Mirian Abreu Alencar; MOURA, Maria da Glória Carvalho. Pesquisa-formação: diáde que permeia o exercício da docência em contexto socioeducativo. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 100, n. 254, p. 211-229, jan./abr. 2019.

OLIVEIRA, Bruna Cristina Silva. “Nenhum passo atrás”: algumas reflexões em torno da redução da maioridade penal. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 131, p. 75-88, jan./abr. 2018.

PÁDUA, Tiago Antônio de; BARROS, Vanessa Andrade de. Considerações sobre o trabalho nas prisões e os equívocos da ressocialização. **Trabalho (Em)Cena**, v. 3, n. 3, p. 58-75, 2018.

PEREIRA, Tiago Apolonio; BLANCO, Graziela Maria Casas. Ineficácia das medidas socioeducativas em relação aos adolescentes pertencentes às organizações criminosas. **Ciências Jurídicas**, v. 22, n. 2, p. 82-91, 2021.

ROCHA, Fátima Niemeyer; TEIXEIRA, Roberta Ramos. O ambiente carcerário e a ressocialização do sujeito: desafios e possibilidades. **Revista Mosaico**, v. 11, n. 2, p. 117-123, 2020.

RODRIGUES, Sônia Wan Der Maas et al. Psicanálise na Assistência Social em Fortaleza-CE: um estudo sobre as medidas socioeducativas. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 42, e231656, p. 1-15, 2022.

SANTOS, Elen Salves; LEGNANI, Viviane Neves. Construção social do fracasso escolar das adolescentes em conflito com a lei. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, e180302, p. 1-12, 2019.

SILVA, Erlayne Beatriz Félix de Lima; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; COSTA, Cibele Soares da Silva. Socioeducação: concepções teóricas no contexto das medidas socioeducativas. **Caderno CH**, Salvador, v. 35, p. 1-14, e022047, 2022.

SILVEIRA, Priscila Francielle Knoop. Ressocialização de menores infratores: uma análise multidisciplinar da aplicação. **Perspectivas Sociais Diversas**, v. 6, n. 1, 2020.

VOSGERAU, Dilmeire Sant’Anna Ramos; ROMANOWSKI, Joana Paulin. Estudos de revisão: implicações conceituais e metodológicas. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 14, n. 41, p. 165-189, jan./abr. 2014.